



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RCand nº 0601038-96.2026.6.21.0000 - (11532)

Requerente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - RS

Relator: DES. ELEITORAL FERNANDA AJNHORN

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CANDIDATOS A DEPUTADO
ESTADUAL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE
IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado em 06/08/2026 pelo Diretório Estadual do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Deputado Estadual no Rio Grande do Sul. (ID 46260127)

O processo foi instruído com a ata da convenção estadual realizada em 25/07/2026, atas retificadoras, listas de presença dos convencionais e a relação de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

candidatos escolhidos. (IDs 46269304, 46269308, 46269312 e 46269316)

Publicado o edital para ciência de interessados no dia 10/08/2026, transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (IDs 46264095 e 46273947)

A Secretaria Judiciária prestou informações técnicas atestando a regularidade formal do pedido e os subscritores. (ID 46273914)

Foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O pedido deve ser **deferido**.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme o art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Verificou-se que o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA possui registro estatutário no TSE há mais de seis meses da eleição e órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito. O pedido foi protocolado em 06/08/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997.

A convenção estadual ocorreu em 25/07/2026, respeitando o intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto. A ata foi devidamente digitada no sistema



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais.

O formulário DRAP foi subscrito pela presidente do Órgão de direção estadual cuja legitimidade foi comprovada, atendendo ao disposto na norma de regência.

Os percentuais de reserva de gênero de no mínimo 30% e no máximo 70%, previstos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, foram atendidos.

Conforme certificado nos autos, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação (ID 46273947). Inexistindo dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção, o DRAP encontra-se apto a ser deferido.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Estadual) do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JVM